



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 4.869, DE 07 DE JULHO DE 2021

*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$7.723,20 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), referente à restituição de saldos remanescentes de recursos financeiros de Programas, Projetos e Serviços que tiveram o prazo de execução encerrados, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$7.723,20 (sete mil, setecentos e vinte e três e vinte centavos), recursos provenientes de recursos vinculados (FNAS), destinados à restituição de saldos remanescentes à fonte de origem do recurso, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 09 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 06 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 0013 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
- NOVA Manutenção das Ações Assistenciais/FNAS
- 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 100,00 - DR 129
- 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 3.727,01 - DR 229
- 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 100,00 - DR 161
- 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 3.796,19 - DR 261

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados como fonte de recursos:

I - Anulação parcial da dotação orçamentária 02 09 06 08 244 0013 2.456 3390.34 F-2264, para a rubrica de DR 129;

II - Receita proveniente de excesso de arrecadação, para a rubrica de DR 161;

II - Receita proveniente de superávit financeiro, para as rubricas de DR's 229 e 261;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também autorizado a suplementar as referidas dotações em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, 07 de julho de 2021.

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá

DO-e: 07/07/2021.